

Pub. no "Jornal Oficial" nº 225 - 6.7.61  
Processo 77-V

**LEI N. 678**

de 3 de julho de 1961

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada à funcionária gestante.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder licença remunerada por cento e vinte (120) dias à funcionária gestante.

§ Único—O disposto neste artigo abrange além do pessoal efetivo também os extranumerários, mensalistas, diaristas, contratados ou tarefeiros.

Artigo 2.º—O período estabelecido no artigo 1.º será dividido em duas etapas: 60 dias antes e 60 dias depois do parto.

Artigo 3.º—O Prefeito baixará o competente regulamento do presente diploma legal, 30 dias após a sua promulgação.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 3 de julho de 1961.

*José Armando Zollner Machado*

Préfeito

Publicada nesta P. na data supra.

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente  
Registada no Livro das Leis Municipais n. VII, a  
fls. 8.

*Sergio Altino M. Ribeiro*  
Secretario